



AÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PESSOAS DESAPARECIDAS E DOS SEUS FAMILIARES

DE ^SAPARECIDOS
Acabar com o silêncio



CICV

"Quando estava começando a escurecer, me aproximei para ver onde estava minha família. Encontrei 27 pessoas falecidas mas não estavam os corpos da minha filha nem dos meus netos. Senti que ali acabava minha semente. [...] Tenho 82 anos e não quero morrer sem saber o que aconteceu com eles".

Depoimento de um pai e avô de pessoas desaparecidas em Ixcán, município de Quiché, Guatemala.

O desaparecimento de uma pessoa é uma realidade desoladora tanto para aqueles que a sofrem como para os seus familiares e amigos; provoca uma dor que se prolonga com o tempo e pode marcar a sociedade durante gerações.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) considera como pessoa desaparecida todas aquelas cujo paradeiro é desconhecido pelas suas famílias ou que foram dadas como desaparecidas, segundo fontes fidedignas, devido a um conflito armado, situações de violência, desastres naturais ou processos migratórios, entre outras causas.

As pessoas que desaparecem são vítimas em primeira pessoa, mas os seus familiares também o são. Quando isso acontece, surge na família um profundo sofrimento e uma incerteza constante que produz efeitos físicos, emocionais e psicossociais, aos quais com frequência se acrescentam dificuldades legais e

econômicas. Dado que aqueles que desaparecem são parte de uma comunidade, esta também é profundamente afetada.

Por isso, o direito das famílias de saber a sorte e o paradeiro de um ente querido desaparecido é uma preocupação fundamental reconhecida pelo Direito Internacional; e, como consequência, as autoridades têm a responsabilidade e a obrigação de tomar as medidas indispensáveis para garantir que os afetados recebam um tratamento digno diante das suas necessidades e obtenham todas as informações que precisam para seguir adiante.

No âmbito da sua ação, o CICV colabora com organizações da sociedade civil e presta assessoria técnica às autoridades pertinentes, com a finalidade de mitigar as graves consequências humanitárias dessa dura realidade. Especificamente, a organização acompanha diretamente o processo de busca junto às famílias de pessoas desaparecidas.



A NECESSIDADE DE SABER

Saber o que aconteceu com os seus entes queridos é uma necessidade e um direito primordial das famílias de pessoas desaparecidas, que vivem na angústia constante de uma busca que terminará quando obtenham as respostas necessárias.

O fato de não poderem estabelecer se uma pessoa está viva ou morta, até que se obtenham informações claras e precisas sobre a sorte e o paradeiro dela, obriga as famílias a viverem um estado de ambiguidade permanente. Por isso, é fundamental que durante a busca as autoridades esgotem todas as possibilidades para que a pessoa seja encontrada.

No caso de morte de um ente querido, será crucial para as famílias obterem a certeza da

sua morte e saberem o que aconteceu para assim poderem iniciar o processo de luto. É também necessário que as famílias recuperem os restos mortais e realizem os rituais que considerem pertinentes de acordo com o contexto cultural, social e religioso.

Para oferecer atenção e respostas adequadas às famílias, as autoridades devem elaborar e implementar mecanismos efetivos de busca. Assim mesmo, é indispensável uma coordenação interinstitucional, tanto no nível nacional como regional, que facilite o fluxo de informação entre as autoridades e instituições responsáveis; que estabeleça e mantenha uma comunicação fluida e constante com as famílias ao longo do processo de busca, possibilitando que elas tomem decisões conscientes.



CAPACIDADES DE BUSCA E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

O CICV oferece assessoria e ferramentas com o objetivo de fortalecer as capacidades institucionais visando desenvolver mecanismos necessários para a busca eficiente de pessoas em vida, identificação de pessoas falecidas e a implementação de cadastros com os dados necessários para a busca de pessoas desaparecidas.

O processo de identificação das pessoas falecidas consiste em uma etapa crucial para dar respostas aos familiares sobre o paradeiro dos seus entes queridos. É fundamental que as respectivas instituições realizem de maneira correta e sistemática a busca, a localização, a recuperação e a análise forense das pessoas falecidas não identificadas e informem os familiares com certeza e segurança.

Devido à complexidade dos processos de recuperação, exumação e análise forense, é preciso que

as autoridades implementem boas práticas internacionais e facilitem a participação dos familiares e de organizações da sociedade civil ao longo do processo.

O CICV promove a implementação de cadastros post mortem com a informação necessária para a busca das pessoas desaparecidas. Eles devem incluir informações confiáveis sobre o lugar da recuperação dos restos mortais, as características físicas, médicas e dentais deles, além de impressões digitais e fotografias, entre outros; assim como detalhes sobre o destino final, seja em institutos forenses ou cemitérios.

O CICV facilita também espaços de coordenação e intercâmbio no nível nacional e regional, entre institutos forenses, outras instituições e organizações da sociedade civil envolvidas na busca.



GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS E PESSOAS MORTAS SEM IDENTIFICAÇÃO

Os processos de busca geram uma grande quantidade de informações que devem ser sistematizadas para facilitar a localização de pessoas desaparecidas.

Compreende a coleta, o registro, a organização, o armazenamento, o uso e a divulgação de dados no decorrer do processo e as informações fornecidas pelos familiares ou pessoas próximas.

Grande parte das informações relativas à busca e à identificação das pessoas desaparecidas provêm de diversas entidades locais, nacionais ou regionais, de modo que é fundamental que sejam habilitados mecanismos de coordenação e intercâmbio de informações sobre o des-

cobrimento dos corpos, a recuperação, a identificação e o traslado dos restos mortais.

O CICV trabalha com as autoridades para fortalecer as capacidades e assessorar em matéria de gestão de informação, impulsando a homologação e a implementação nos âmbitos locais e regionais de protocolos e sistemas de gestão da informação sobre pessoas desaparecidas que sejam unificados.

Tendo em vista que os processos de identificação dependem da comparação de dados, também é fundamental que a documentação sobre as pessoas desaparecidas e as falecidas sem identificação esteja centralizada e compartilhada.



ADOÇÃO DE MARCOS JURIDÍCOS

Além do sofrimento, as famílias enfrentam inúmeros obstáculos legais. Com frequência, têm de esperar anos para que a ausência de uma pessoa desaparecida seja reconhecida oficialmente, o que dificulta o acesso a direitos como posse de bens, tutela dos filhos menores e heranças ou à possibilidade de refazer a sua vida, entre outros. Por outro lado, os direitos e interesses das pessoas desaparecidas devem ser protegidos em todas as circunstâncias, enquanto a sua morte não for esclarecida, sendo assim fundamental que um *status* jurídico específico lhes seja outorgado.

As autoridades devem estabelecer marcos jurídicos que permitam aos familiares tramitarem as solicitações de busca, receberem as informações disponíveis e ficarem cientes em tempo hábil sobre o estado ou o resultado da busca. As autoridades deverão também contar com mecanismos

que possibilitem solicitar e receber o apoio necessário para atender as necessidades decorrentes do desaparecimento.

Por este motivo, o CICV promove a adoção e a aplicação de uma normativa relativa à proteção das pessoas desaparecidas e dos seus familiares, assim como de instrumentos jurídicos nacionais que reconheçam a questão e respondam de modo adequado às necessidades das famílias; entre eles o CICV promove a criação de uma figura jurídica de ausência por desaparecimento, que permite proteger os direitos e os interesses das pessoas desaparecidas e dos seus dependentes, garantindo às famílias o exercício dos seus direitos, como o de não ter que declarar a morte dos seus entes queridos quando se presumem que estejam vivos a menos que se prove o contrário, situação que pode afetar profundamente aos familiares.



ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS DESAPARECIDAS

O CICV se esforça para sensibilizar tanto as autoridades e instituições responsáveis como a sociedade sobre o profundo sofrimento que a incerteza e as consequências humanitárias decorrentes do desaparecimento de um ente querido causam.

Do mesmo modo, oferece assessoria e capacitação a instituições do Estado e organizações da sociedade civil para fomentar a atenção e o acompanhamento adequados dos familiares de pessoas desaparecidas ao longo do processo de busca, promovendo as ações para que sejam reparadoras e previnam a revitimização.

Especificamente, o CICV apoia as famílias das pessoas desaparecidas nas atividades de busca e identificação, oferece atendimento psicossocial e, em caso de morte de um ente querido, as assiste no processo de sepultamento.

Além disso, em diversos contextos, o CICV mobiliza apoio externo para responder a distintos tipos de necessidades, como as socioeconômicas, psicológicas, jurídicas, administrativas, de reconhecimento e de memória.

MISSÃO

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas dos conflitos armados e de outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência. O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais. Fundado em 1863, o CICV deu origem às Convenções de Genebra e ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A organização dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz nos conflitos armados e em outras situações de violência.



CICV

Delegação Regional para Argentina,
Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai
SHIS QI 15, Conjunto 05, Casa 23, Lago Sul
CEP 71635-250 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3106 2350
www.cicv.org
© CICV, fevereiro de 2016

2016.0039/007 02.2016 1.000